TELETRABALHO – UMA VISÃO POSITIVA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA- GO.

CARITAS ROQUE RIBEIRO: Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Manaus – ULBRA; Graduada em Tecnólogo em Sensoriamento Remoto pelo Instituto Federal de Goiás - IFG; MBA Executivo em Gestão Pública pelo Instituto Prominas; Mestrado em Planejamento e Desenvolvimento Territorial - PUC-GOIÁS. Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH, da Prefeitura de Goiânia.

RESUMO: A proposta do artigo é apresentar os impactos positivos da implementação do Teletrabalho na Prefeitura de Goiânia. Esse trabalho tem como objetivo mostrar que o teletrabalho pode trazer mais eficiência, eficácia, economicidade e transparência para a Administração e qualidade de vida para os servidores públicos. A base técnica e conceitual para a realização deste trabalho sustenta-se em estudos de livros, artigos e legislações. O objetivo específico é a realização do estudo de caso, no qual serão levantados dados de número de processos de entrada e de saída da Gerência do Uso de Solo, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação – SEPLANH. Com base nesses dados, será analisado se a implementação do Teletrabalho trará produtividade, economicidade, maior eficiência e eficácia, além disso, mais benefícios para o governo, para a sociedade e para os servidores públicos.

Palavras-chave: Teletrabalho, Direito Administrativo, Administração Pública Gerencial, Eficiência e Qualidade de Vida.

Sumário: Resumo; 1. Introdução; 2. Administração e Administração Pública; 3. Marco Legislativo; 4. Evolução do COVID-19 no município de Goiânia; 5. Estudo de Caso; 6. Conclusão; 7. Referências Bibliográficas.

1. Introdução

O presente artigo busca identificar os possíveis impactos positivos da implementação do teletrabalho na Prefeitura de Goiânia. O ponto principal da análise será a Secretaria Municipal de Planejamento

Urbano e Habitação - SEPLANH, por meio de levantamento de dados da Gerência de Informação do Uso do Solo.

O estudo de caso será mensurar o número de processos que entram e que saem da Gerência de Informação do Uso do Solo, da SEPLANH. Por meio dessa informação, o artigo pretende mostrar que com a implementação do teletrabalho é possível aumentar a produtividade, melhorar a eficiência dos serviços prestados ao cidadão, reduzir os gastos públicos e gerar impactos positivos para a administração pública.

2. Administração e Administração Pública

Administração, segundo Chiavenato (2014, p. 4), é fazer as coisas acontecerem, por meio das pessoas, com o propósito de alcançar os objetivos, conduzindo a organização ao sucesso. Em suma, é gerenciar pessoas e recursos para alcançar objetivos e metas.

No entanto, na administração, para atingir os objetivos, faz-se necessário o uso de um sistema de controle eficaz, para monitorar as atividades de forma a assegurar que elas estão sendo realizadas conforme o planejamento. Para isso, é preciso analisar três fatores: a eficiência, a eficácia e a efetividade.

O primeiro, a eficiência, é fazer uma tarefa bem feita, com o uso dos recursos da melhor maneira possível, ela está relacionada ao modo, ao meio de se fazer. Já o segundo fator, a eficácia, é fazer a coisa certa para atingir os resultados e as metas, está relacionado aos fins. O terceiro, a efetividade, está relacionada ao impacto da ação em mudar a realidade (RENNÓ, 2013, p.243).

Em consonância com Rennó, Chiavenato (1994, p. 70), entende que a eficiência é uma relação de custos e benefícios, voltada para a melhor maneira que as coisas devem ser executadas, com recursos aplicados de modo o mais racional possível. Já a eficácia, para o autor, é medida para se alcançar os resultados.

Na seara da Administração Pública, para Limmer (2020, p. 29) a gestão pública pode ser entendida em dois sentidos. O primeiro é o sentido objetivo que se refere à atividade administrativa, à execução das atividades pelo Poder Público. Já o segundo é o sentido subjetivo que se refere à Administração Pública como sujeito, como um conjunto de órgãos, pessoas e agentes que executam as atividades administrativas.

Ademais, a administração pública, de acordo com Rennó (2013, p. 29), representa o estado executando as políticas e os serviços disponibilizados pelo governo. A administração pública, ao longo da sua história, se dividiu em três fases: patrimonial, burocrática e gerencial.

Consoante Rennó (2013, p. 29), a primeira fase, o patrimonialismo**,** foi trazida pela família real portuguesa em meados de 1808, acreditava-se que todo o Estado pertencia à família real, pois era usado como uma extensão de suas posses. Como não havia distinção entre a coisa pública e a coisa privada, os cargos públicos eram usados como moeda de troca de favores à realeza, ocorrendo o nepotismo e a corrupção.

A segunda fase é a burocrática, Rennó (2013, p. 29) destaca que o termo burocracia vem do francês "bureau", que significa escritório, e "kratia". que se relaciona a poder ou regra. Desta forma *"a burocracia seria um modelo em que o "escritório" ou os servidores de carreira seriam os detentores do poder*".

Rennó ainda complementa que o modelo burocrático teve origem com as ideias de Max Weber, na segunda metade do Século XIX, que tinha como o objetivo uma maior previsibilidade e padronização das atividades exercidas pelos funcionários**,** com o foco de se obter mais eficiência. Esse modelo chegou ao Brasil durante o governo de Getúlio Vargas, na década de 1930, com o propósito de adequar a administração aos novos desafios que o Estado vinha passando, com o processo de industrialização do país.

As principais características da Burocracia são: o formalismo, a impessoalidade e o profissionalismo. O formalismo consiste em um conjunto de normas e leis, para padronizar o ambiente de trabalho e as comunicações internas e externas da administração. A impessoalidade está relacionada à isonomia de tratamento aos cidadãos, a regra é que todos são iguais perante a lei. O profissionalismo, por sua vez, consiste na organização ser administrada por especialistas, remunerados em dinheiro, com hierarquia funcional e a promoção ocorre por mérito, baseada na qualificação (RENNÓ, 2013, p. 32-33).

Por último, a terceira fase é a gerencial**,** que é caracterizada por uma maior autonomia na gestões financeira, material e pessoal. A proposta é uma organização mais flexíveis, menos hierarquizada e com foco nos resultados (adaptados às necessidades do setor público).

No Brasil, a administração gerencial surgiu em 1995, com o Plano Diretor da Reforma do Estado (PDRAE), no governo do Fernando Henrique Cardoso. A criação do PDRAE buscou introduzir uma característica mais moderna, que buscava a eficiência operacional. Uma das principais consequências do PDRAE foi a promulgação da Emenda Constitucional n. 19 de 1998, que incluiu o princípio da eficiência na Constituição Federal de 1988.

Conforme Andrade (2020), o modelo gerencial buscou suprir os pontos fracos tanto do paradigma patrimonial como do burocrático, porém, hoje, as três fases coexistem na administração pública.

> É importante destacar que, apesar de os três paradigmas terem surgidos numa sequência cronológica, isso não significa que cada um suplantou o seu antecedente; mas significa sim que cada um dos modelos tentou superar os pontos fracos de seu predecessor e apresentou novos pontos fortes. Atualmente, os três modelos coexistem na administração pública brasileira, com menor ou maior intensidade em cada instituição. (ANDRADE, 2020).

3. Marco Legislativo

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988), no seu artigo 37, trouxe os princípios que norteiam a administração pública direita e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esses princípios são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O princípio da legalidade, em suma, significa que os agentes públicos só podem fazer o que a lei autoriza; o particular, por sua vez, pode fazer tudo o que a lei não proíbe. Já o princípio da impessoalidade tem como objetivo a igualdade de tratamento que a administração deve ter com os usuários, além disso, toda a atividade deve ser voltada ao interesse público.

O princípio da moralidade impõe que os agentes públicos devem atender aos preceitos morais, éticos, com base na honestidade e na boa-fé. Carvalho Filho (2018, p. 77) destaca que a imoralidade consiste em atos de improbidade causando prejuízo ao erário, além de ressaltar que, no princípio da moralidade, aplica-se a vedação ao nepotismo e ao nepotismo cruzado.

O princípio da publicidade, por sua vez, define que os atos da Administração devem ser públicos e contar com ampla divulgação entre os usuários, possibilitando, assim, o controle da legitimidade na ação dos agentes públicos. Além disso, o direito do acesso à informação está previsto no artigo 37, § 3º, II da CF/1988, o qual foi resultado da promulgação da Lei de Acesso a Informação, Lei n. 12.527 de 2011.

O princípio da eficiência, por fim, foi inserido pela Emenda Constitucional n. 19 de 1998, e trouxe uma mudança significativa na CF, pois esse princípio surgiu com o PDRAE (reforma gerencial do estado). O papel do PDRAE era tornar a administração pública mais eficiente, focada nos resultados e buscando, com isso, maior satisfação da sociedade. O princípio da eficiência, em resumo, busca melhorar a qualidade do serviço, com o propósito de maior produtividade e economicidade.

Segundo Meirelles (2016, p. 105), o princípio da eficiência é o mais moderno princípio da função administrativa, já que busca resultados positivos no serviço público e, consequentemente, a satisfação no atendimento. Meirelles ainda complementa que a eficiência passou a ser um direito positivado no título da CF/1988 "Direitos e Garantias Fundamentais", no artigo 5°, inciso LXXVIII (incluído pela Emenda Constitucional n°. 45 de 2004, que assegura:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> [...]
>
> LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988).

Carvalho Filho (2018) detalha que o princípio da eficiência não alcança só os serviços públicos prestados à coletividade, mas também os serviços internos:

> Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade

> total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las. (CARVALHO FILHO, 2018, P. 85).

Carvalho Filho (2018) informa, ainda, que o Estado deve prestar serviços ao cidadão com a maior eficiência possível e, para isso, o Poder Público deve se atualizar com os novos processos tecnológicos, de modo que a execução seja mais proveitosa e com menos dispêndio.

> É tanta a necessidade de que a Administração atue com eficiência, curvando-se aos modernos processos tecnológicos e de otimização de suas funções, que a EC no 19/1998 incluiu no art. 37 da CF o *princípio da eficiência* entre os postulados principiológicos que devem guiar os objetivos administrativos [...]. (CARVALHO FILHO, 2018, P.419).

A função do teletrabalho vai ao encontro da ideia de Carvalho Filho, pois o teletrabalho tem o objetivo de, por um lado, buscar a eficiência com o aumento da produtividade, e, por outro, reduzir os gastos públicos. Consequentemente, melhora-se a qualidade de vida dos servidores e, também, dos cidadãos.

O Teletrabalho, na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, é definido assim:

> teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Instrução Normativa; (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 30 DE JULHO DE 2020)

O Poder Judiciário trouxe inovação com a criação do processo eletrônico, modernizando o trabalho no serviço público e facilitando a implementação do teletrabalho.

Existe vários exemplos de instituições públicas que já aderiram ao trabalho à distância, temos: o Tribunal de Contas da União (TCU), em 2009; a Receita Federal, em 2010; Advocacia Geral da União (AGU), em 2011; o Ministério da Economia, onde o teletrabalho foi regulado pela Instrução Normativa (IN) Nº 1, de 31 de agosto de 2018, do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG); além de autarquias como a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), na qual o teletrabalho foi implantado por meio da Portaria n. 368 de 20 de maio de 2020.

Na seara privada, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) de 1943, vêm se atualizando à medida que novas atividades laborais têm surgindo, um grande exemplo disso é a inclusão do teletrabalho, por meio da Lei n. 13467 de 2017.

O teletrabalho, consoante a CLT, artigo 75-B, é a prestação de serviço pelo empregado, fora das dependências da empresa, por meio do uso de tecnologias de informação e comunicação.

> Art. 75-B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 13.467, DE 2017, CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS DE 1943).

O avanço do teletrabalho, tanto na administração pública como na área privada, tomou força devido à pandemia que o Brasil e vários outros países têm passado nos últimos meses. A COVID-19, popularmente conhecida "CoronaVírus", forçou o governo e as empresas a empreenderem medidas para tentar minimizar os efeitos e a disseminação do vírus por meio do isolamento social, buscando medidas para manter a continuidade do serviço público e privado através do teletrabalho ou "home office". O teletrabalho, para a administração pública, está pautado, principalmente, nos princípios da continuidade e da eficiência.

Segundo dados levantados pelo Ministério da Econômica publicado no site: https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/julho/balanco-registra-cerca-de-81-mil-servidores-em-trabalho-remoto-e-1-707-casos-confirmados, em 08 de julho de 2020, em razão da pandemia**,** o número de servidores públicos em teletrabalho têm aumentado. Atualmente, o Poder Executivo Federal

Civil (incluindo as instituições de ensino) conta com 358.726 servidores em trabalho remoto, o que representa 63% do total de servidores.

Esse é um dado importante, pois mostra que o home office de servidores tem proporcionado a continuidade do serviço público e a eficiência, proporcionando, assim, economia nos gastos públicos. Em consonância com as informações apresentadas pelo Ministério da Economia, o jornal Correio Braziliense apresentou uma matéria que descreve a economia que o governo federal está obtendo com o teletrabalho: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/07/05/internas_economia,869461/home-office-de-servidores-gera-corte-anual-de-gastos-de-ate-r-500-mil.shtml. Conforme a matéria publicada em 05 de julho de 2020, o governo calcula que teve uma redução de até R$500 milhões os gastos anuais relacionados a viagens, incluindo diárias, despesas com hospedagens, além das passagens aéreas.

Ademais, além da economia com deslocamento de servidores e com passagens aéreas, o governo ainda reduziu os gastos com locação de imóveis, material de consumo, material de expediente, auxílio transporte e adicionais de periculosidade, conforme aponta a reportagem.

Figura 1: Covid reduz gastos do governo.

Fonte: Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e Associação Contas Abertas. Site: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/07/05/internas_economia,869461/home-office-de-servidores-gera-corte-anual-de-gastos-de-ate-r-500-mil.shtml. Acesso em: 08 de julho de 2020.

Por fim, consoante Carvalho Filho (2018, p.336), a administração pública deve sempre se pautar pela qualidade e pela celeridade na prestação do serviço (princípio da eficiência, expresso na CF/1988), levando em consideração a economia nos gastos públicos (princípio da economicidade, implícito na CF/1988) e a continuidade dos serviços públicos, para não causar prejuízos à coletividade (princípio da continuidade do serviço público, implícito na CF/1988).

> Não se trata de prestar o serviço em horário integral, e sim de garantir a prestação de acordo com a necessidade da população. (LIMMER, 2020, P.55).

O Poder Público Federal já vinha implementando o teletrabalho em seus órgãos, mas hoje, com a pandemia COVID-19, essa iniciativa está se intensificando.

4. Evolução do COVID-19 no município de Goiânia.

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), no dia 12 de fevereiro, confirmou três casos da COVID-19, de acordo com o Informe Técnico Estadual n°. 1/2020, de 27 de fevereiro de 2020. Devido ao avanço do vírus, em 16 de março, o Governo do Estado suspendeu as aulas presenciais em todos os níveis educacionais no estado, como medida evitar o avanço do coronavírus.

Por meio do Decreto n. 9633, de 13 de março de 2020, posteriormente alterado pelo Decreto n. 9637, de 17 de março, o Governo do Estado decretou situação de emergência na saúde pública de Goiás, determinando o fechamento de todas as atividades não essenciais até o dia 04 de abril. Essa medida foi adotada para minimizar o contágio no novo vírus que circula no país.

Em Goiânia, o Prefeito apoiou a medida do Governo do Estado. Em 18 de março, por meio do Decreto n. 784, a prefeitura definiu o sistema de rodízio entre os servidores público que não se enquadravam no grupo de risco, o objetivo era além de reduzir o risco de contágio, também dar continuidade ao serviço público. Assim, a prefeitura, valendo-se dos princípios da continuidade e da eficiência, evitou supostos prejuízos ao usuário. Além disso foi admitido o teletrabalho para alguns servidores.

Figura 2: Novas medidas preventivas ao coronavírus.

Fonte: https://www.facebook.com/prefeitura.goiania/

O primeiro óbito pelo vírus registrado na capital de Goiás, pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), ocorreu em 03 de abril e, a partir desse momento, a prefeitura passou a publicar boletins informativos diários sobre a evolução do COVID-19 no município.

Figura 3: Informe epidemiológico de Goiânia.

Fonte: https://www.facebook.com/prefeitura.goiania/

Ao analisar os dados publicados pela Prefeitura de Goiânia, entre o dia 03 de abril (primeiro óbito) e 15 de julho, é possivel observar a evolução do número de casos confirmados, das internações, e, principlamente, um número elevado de óbitos.

Na tentativa de estimular a economia do municipio, a Prefeitura publicou o Decreto n. 1.050, em 18 de maio, que autoriza a retomada de algumas atividades econômicas no municipio, através de escalonamento de abertura das atividades, para evitar aglomeração em pontos de ônibus, terminais e dentro do transporte coletivo. A proposta foi de tentar minimizar os riscos de contágio. Além disso, foi definida a obrigatoriedade do uso de máscara em todos os locais públicos e privados (ônibus, ruas, comércios, supermecados e outros).

A partir da abertura das atividades econômicas na cidade, devido ao decreto, houve um aumento significativo de pessoas nas ruas. Em consequência disso, conforme a figura abaixo, é possivel observar a ascenção do número de pessoas contaminadas pelo COVID-19, do dia 18 de maio (dia da publicação do decreto n.° 1.050/2020) até o dia 30 de julho, o número de óbitos e casos confirmados aumentaram 15 vezes.

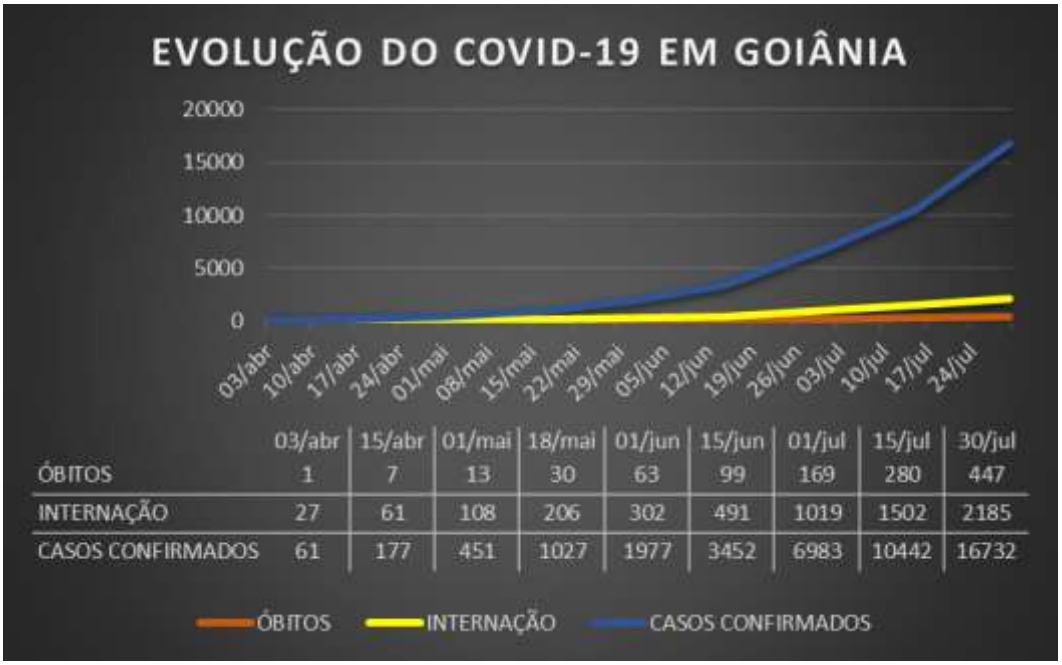

	03/abr	15/abr	01/mai	18/mai	01/jun	15/jun	01/jul	15/jul	30/jul
ÓBITOS	1	7	13	30	63	99	169	280	447
INTERNAÇÃO	27	61	108	206	302	491	1019	1502	2185
CASOS CONFIRMADOS	61	177	451	1027	1977	3452	6983	10442	16732

Figura 4: Evolução do COVID-19 em Goiânia (elaborado pelo autor).

Fonte: https://www.facebook.com/prefeitura.goiania/.

Em 13 de junho, através do Decreto n. 1.313, a Prefeitura de Goiânia estabeleceu normas de retorno às atividades econômicas e não econômicas, dentre as quais se incluem: escritórios, galerias, camelódromos, centros comerciais, barbearia, salão de beleza, shopping centers, bares, restaurantes e similares. Na data do Decreto n. 1.313, a cidade de Goiânia já contava com 9.810 casos confirmados, 1.410 internações e 272 óbitos.

5. Estudo de Caso

A Prefeitura de Goiânia, em 2015, aprovou a Lei Complementar n°. 276, de 03 de junho de 2015, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo Municipal, estabelecendo um novo modelo de gestão, voltada ao resultado. Consoante o artigo 3°, da referida lei, o modelo de gestão da Administração Pública Municipal deve introduzir novas práticas gerencias e flexibilização, baseado na gestão por projetos, em busca de resultados.

> Art. 3º O modelo de gestão da Administração Pública Municipal a ser implantado, a partir desta Lei, deverá ser assentado na introdução de novas práticas gerenciais e na flexibilização, nela prevista, elegendo a gestão por projetos, baseada em resultados, como a matriz de governo, com o objetivo de associar sistematicamente as ações dos órgãos e entidades públicas ao cumprimento de metas e resultados.
>
> § 1º A definição de objetivos e metas, a criação de indicadores e o alcance de resultados devem:
>
> I valorizar a contribuição de cada órgão ou entidade para a efetividade das ações de interesse público, por meio do seu desempenho;
>
> II envolver os dirigentes e os servidores em um projeto comum de eficiência e eficácia organizacional, atribuindo-lhes o mérito devido pela otimização dos recursos públicos;
>
> III promover o trabalho em equipe e a organização por programas e ações.
>
> § 2º O modelo de gestão está ancorado, ainda, na estratégia de aproximar o governo da sociedade

> organizada e do cidadão por meio de Conselhos de Desenvolvimentos Regionais e de Representações Setoriais, ambos de natureza consultiva, cujas competências e atribuições serão estabelecidas em Regulamento. (LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 03 DE JUNHO DE 2015).

A lei que organizou a Administração Municipal prevê, consoante o artigo 3° acima, um modelo de gestão com objetivos e metas, criando indicadores para alcançar resultados desejados. Para tanto, conceituaram o contrato de resultado**,** que é um instrumento em que o Poder Público estabelece metas, aplicadas nas políticas públicas, visando a produção de resultados satisfatórios para a sociedade (artigo 5°, da Lei Complementar n°. 276, de 2015). A referida lei segue o princípio da Eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

A partir da restruturação da Administração Publica Municipal, a Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (SEPLANH) elaborou um novo regimento interno, o qual definiu um novo organograma da secretaria. A Gerência de Informação do Uso do Solo está diretamente ligada à Diretoria de Ordenamento Urbano, de acordo com o artigo 5°, Decreto n. 2869 de 2015 (regimento interno da SEPLANH).

> DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
>
> Art. 5º Integram a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, as seguintes unidades:
>
> [...]
>
> 5.1 Diretoria de Ordenamento Urbano 5.1.1. Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia (Redação conferida pelo art. 12 da Lei complementar nº 293, de 30 de junho de 2016.) 5.1.2. Gerência de Informação do Uso do Solo (DECRETO Nº 2869, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015)

A Gerência de Informação do Uso do Solo, dentre outras funções, tem o objetivo de analisar os processos que versam sobre o uso e ocupação do solo urbano e rural. Esses processos são diretrizes das políticas de uso e ocupação do solo tanto em relação à habitação como

também em relação às atividades econômicas, como comércio, serviço e indústria.

Como funciona a emissão dos processos? O contribuinte (pessoa física ou jurídica) abre o processo pela internet, no site da Prefeitura de Goiânia, solicitando aprovação de projeto (habitação) ou atividade econômica (comércio, serviço, indústria ou agronegócio). Os processos são encaminhados, virtualmente, para o sistema intranet e os técnicos analisam e publicam os processos, também virtualmente, na internet.

Atualmente, a Gerência de Informação do Uso do Solo conta com 6 técnicos (estatutários) e um gerente (livre nomeação e exoneração). Dos 6 técnicos, 5 trabalham 8h (oito horas) por dia e um, trabalha 6 horas por dia. O gerente também labora 8 horas por dia. Os técnicos que trabalham 8h (oito horas) recebem uma gratificação chamada de UPV (Unidade Padrão de Vencimento é o valor básico utilizado como referência para a fixação do vencimento de cada cargo), para aumentar a produtividade, o que resulta no aumento de número de processos publicados.

No dia 14 de julho de 2020, foi realizada entrevista com o Diretor de Ordenamento Urbano, da SEPLANH. Na entrevista foi perguntado como os técnicos estão trabalhando nesse período de pandemia COVID-19. O diretor informou que 4 técnicos estão em sistema de rodízio: trabalham na secretaria (presencialmente) 3 vezes na semana e 2 vezes em home office (à distância). Apenas 2 técnicos e o gerente do departamento estão de modo constante: trabalham todos os dias no local. O Diretor entrevistado acrescentou que o sistema de rodízio ocorre, pois a Gerência de Informação de Uso do Solo possui atendimento ao público, que é realizado via telefone da prefeitura e presencial.

Foi perguntado também é qual o tempo médio que técnicos gastam de deslocamento entre casa/trabalho. Os 2 técnicos que estão trabalhando continuadamente e o diretor informaram que gastam em média de 20 a 30 minutos para cada deslocamento, considerando que almoçam em casa, eles gastam em média 2 (duas) horas por dia para deslocamento casa/trabalho.

Na entrevista, foi perguntado ao diretor se ele acredita que com a implementação do Teletrabalho os técnicos teriam maior produtividade e melhor qualidade de vida. Ele informou que sim, pois haveria a retirada do tempo gasto no deslocamento casa/trabalho e a otimização do tempo dispendido no atendimento ao público. Assim, os

técnicos podem utilizar esse período para produzir mais, pois poderão se autogerenciar e aproveitar melhor o tempo com a família.

O diretor acrescentou, ainda, que a sua maior preocupação está nos processos que precisam de análises mais detalhadas, de informações de outros processos que estejam arquivados ou em outros departamentos (pois os processos são físicos), e quando os técnicos precisarem tirar dúvidas. Porém, com o teletrabalho é possível ter reuniões por videoconferência, otimizando o tempo no trabalho, e sempre que for necessário, os técnicos podem trabalhar no local de trabalho.

Na entrevista, foi perguntado ao diretor quantos processos que entram e quantos processos que saem mensalmente da Gerência de Informação do Uso do Solo. O diretor informou que são abertos em média 2.500 processos por mês e, consoante os relatórios elaborados pelos técnicos sobre produtividade, a gerência consegue responder em média de 1.700 processos por mês.

Figura 05: Levantamento de processos na Gerência de Informação do Uso do Solo (Elaborado pelo autor).

Fonte: Relatório mensal de produtividade dos técnicos.

Ao analisar os dados disponibilizados pela Gerência de Informação do Uso do Solo, é possível observar que, entre os meses de janeiro a março, o número de processos respondidos manteve uma média de 1700 processos, lembrando que nesse período os técnicos estavam no local de trabalho, a Prefeitura de Goiânia.

De março a abril, com o avanço do COVID-19, foram publicados os decretos de isolamento social, foi definido o sistema de rodízio e foi

implementado o teletrabalho de servidores na prefeitura. Neste período é possível perceber uma queda na produção, chegando a 1.200 processos publicados no mês de abril.

Após os técnicos se adequarem ao home office e ao rodízio, é nítido perceber o crescimento dos processos respondidos, chegando, no mês de junho, a mais de 2.000 processos publicados.

Acredita-se que esse incremento foi devido ao tempo economizado de deslocamento casa/trabalho, à redução do tempo com atendimento, além do tempo presencial de interação no local de trabalho, à motivação e ao autogerenciamento do tempo gasto para responder cada processo e, principalmente, a melhora na qualidade de vida.

Figura 6: Informe Home Office produtivo.

Fonte: https://www.facebook.com/prefeitura.goiania/

Observa-se que ao longo do período analisado (de janeiro a junho) ocorreu um passivo (número de processos que entraram menos o número de processos que saíram) de 4996 processos.

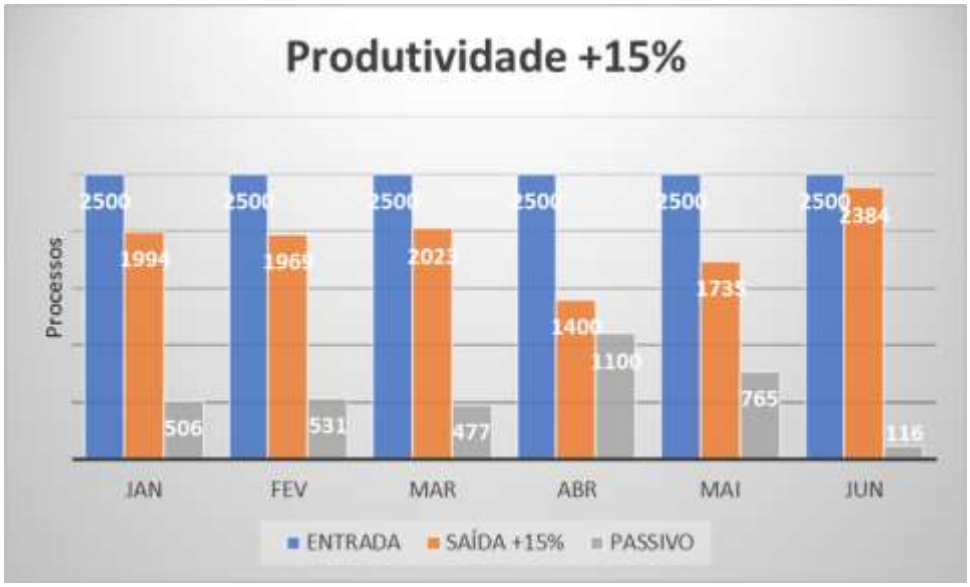

Figura 07: Aumento da produtividade em 15%.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme a figura acima, se o teletrabalho fosse implementado na Gerência de Informação do Uso do Solo e houvesse um aumento da produtividade de 15%, teríamos um aumento expressivo dos processos publicados e uma redução considerável do número de processos passivos.

A informatização dos processos e a implementação do teletrabalho trará aumento na produtividade, economicidade, maior eficiência e eficácia; além de mais benefícios para o governo, para a sociedade e para os servidores públicos.

6. Conclusão

A Lei Complementar n°. 276, de 2015, que organizou a Administração do Poder Executivo Municipal, estabeleceu um modelo de gestão e trouxe no seu artigo 6°, inciso III, objetivos e metas necessárias para produção de resultados organizacionais satisfatórios. Esses objetivos e metas podem ser facilmente alcançados com a implementação do teletrabalho.

Um dos tópicos que consta no inciso III, do artigo 6°, é a desburocratização, a redução do prazo de atendimento no serviço público municipal e o aumento da satisfação do usuário do serviço público. Com a implementação do teletrabalho, os processos serão mensurados e as metas de produtividade serão definidas. Assim, haverá

redução do tempo de espera de resposta pelo usuário, melhorando a eficiência e a eficácia, e gerando impactos positivos para a Prefeitura de Goiânia.

Outros tópicos tratados no artigo 6°, III, são a redução dos gastos públicos, o combate ao desperdício, a melhoria (qualidade, eficiência, eficácia e efetividade) dos gastos públicos e dos serviços prestados à sociedade. Com a implementação do teletrabalho serão reduzidos os gastos com material de expediente, pois os processos não serão mais impressos para serem analisados, otimizando o tempo de resposta. Além disso haverá a redução de gastos com energia, telefone, água e equipamentos de informática, pois os servidores não estarão mais nas dependências do órgão ou instituição. Ademais, as reuniões poderão ocorrer por videoconferência, economizando tempo de deslocamento até o local da reunião.

A lei relata, também, o estímulo e a valorização dos servidores públicos colaboradores na produção dos resultados pretendidos, com a concessão de Gratificação por Desempenho Institucional (GDI), a título de prêmio pelo cumprimento das metas pactuadas na forma do Regulamento. Com a implementação do teletrabalho pode-se definir metas de aumento da produtividade, e, através de gratificações, os técnicos estarão mais estimulados a produzir cada vez mais.

Por fim, nesse período de pandemia COVID-19, com o teletrabalho foi possível manter a continuidade do serviço público, obter a economia nos gastos públicos e a eficiência com o aumentando da produtividade, além de reduzir o risco de contágio dos servidores públicos, familiares e usuários, contribuindo para a saúde pública.

7. Referências Bibliográficas

ANDRADE, Paulo Augusto de Freitas Andrade. **Os impactos positivos da possível implementação do teletrabalho na Suframa**. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/implementacao-do-teletrabalho>. Acesso em 06 de julho de 2020.

BARBOSA, Marina. **CORREIO BRAZILIENSE: Home office de servidores gera corte anual de gastos de até R$500 milhões**. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/07/05/internas_economia,869461/home-office-de-servidores-gera-corte-anual-de-gastos-de-ate-r-500-mil.shtml>. Acesso em: 06 de julho de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 de julho de 2020.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei n. 5.452 de 01 de maio de 1943, e atualizações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em 07 de julho de 2020.

BRASIL. **Instrução Normativa Nº 1, de 31 de agosto de 2018**. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Publicado em: 03/09/2018, edição: 170, Seção: 1, Página:9. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/39382838/do1-2018-09-03-instrucao-normativa-n-1-de-31-de-agosto-de-2018-39382704>. Acesso em: 08 de julho de 2020.

BRASIL. **Instrução Normativa Nº 65, de 30 de julho de 2020**. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Publicado em: 31/07/2020, Edição: 146, Seção: 1, Página: 21. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-65-de-30-de-julho-de-2020-269669395>. Acesso em: 31 de julho de 2020.

BRASIL**. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado.** Brasília: Presidência da República, Câmara da Reforma do Estado, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1995. Disponível em: **<**http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/fhc/plano-diretor-da-reforma-do-aparelho-do-estado-1995.pdf>. Acesso em: 09 de julho de 2020.

BRASIL, Portaria N°. 368, de 20 de maio de 2020. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Publicado em: 22/05/2020. Edição 97, Seção: 1, Página: 118. Disponível em: < **http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-368-de-20-de-maio-de-2020-258045845**>. Acesso em 08 de julho de 2020.

CARMALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 32 ed., revisada, atualizada e ampliada. São Paulo: Atlas, 2018. Livro Digital.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração nos novos tempos: os novos horizontes em administração.** 3°ed. Barueri: Manole, 2014.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos na Empresa: pessoas, organizações e sistema**. 3° ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GOIÂNIA. **Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015**. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2015/lc_20150603_000000276.html. Acesso em 14 de julho de 2020.

GOIÂNIA. **Decreto nº 2869, de 26 de novembro de 2015**. Disponível em: http://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2015/dc_20151126_000002869.pdf#. Acesso em: 14 de julho de 2020.

GOIÂNIA, **Decreto n°. 1313, de 13 de junho de 2020**.Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/wp-uploads/2020/07/Publica%C3%A7%C3%A3o-Dec.-1.313-2020.pdf>. Acesso em 17 de julho de 2020.

GOIÁS. **Informe Técnico Estadual n°. 1/2020 de 27 de fevereiro de 2020**. Disponível em: <https://www.saude.go.gov.br/files/banner_coronavirus/INFORME_N_COV_28_02_2020(2)(1).pdf>. Acesso em: 16 de julho de 2020.

GOIÁS. **Atualização dos casos de doença pelo coronavírus (COVID-19) em Goiás**. Disponível em <https://www.saude.go.gov.br/component/content/article/34-page/10592-atualizacao-dos-casos-de-doenca-pelo-coronavirus-covid-19-em-goias?Itemid=101>. Acesso em 16 de julho de 2020.

LIMMER, Flávia. **Direito Administrativo**. 1°ed. Brasília: CP Iuris, 2020. Livro Digital.

MEIRELLES, Hely Lopes. BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito administrativo brasileiro**. 42 ed., atualizado até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. São Paulo: Malheiros, 2016.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Balanço registra cerca de 81 mil servidores em trabalho remoto e 1707 casos conformados**. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/julho/balanco-registra-cerca-de-81-mil-servidores-em-trabalho-remoto-e-1-707-casos-confirmados>. Acesso em 08 de julho de 2020.

RENNÓ, Rodrigo. **Administração geral para concursos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013. Livro Digital.

SILVA, Aimée Mastella Sampaio da. **Aplicação do Teletrabalho no serviço Público Brasileiro.** Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/aplica%C3%A7%C3%A3o-do-teletrabalho-no-servi%C3%A7o-p%C3%BAblico-brasileiro>. Acesso em 08 de julho de 2020.